

OFÍCIO Nº 328/2019/AESINT/GM

A Sua Excelência a Senhora
Deputada **Soraya Santos**
Primeira Secretária da Câmara dos Deputados

PRIMEIRA-SECRETARIA	
Documento recebido nesta Secretaria sem a indicação de autoridade, no dia 08 de abril de 2019, o qual encaminha a cópia do Requerimento de Informação nº 56/2019, de autoria do Deputado Roberto Pessoa, nos termos do Decreto nº 7.845, de 14/11/2012, do Poder Executivo.	
Em <u>17 / 04 / 19</u> às <u>11 h 04</u>	<u>5.876</u>
<u>Luz.</u> Servidor	<u>P.R.</u> P.º
<u>J.R.</u> Ministador	

Assunto: **Requerimento de Informação nº 56/2019, de autoria do Deputado Roberto Pessoa.**

Reporto-me ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 28/19, de 28 de fevereiro de 2019, o qual encaminha a cópia do Requerimento de Informação nº 56/2019, de autoria do Deputado Roberto Pessoa (PSDB/CE), apresentado em 12 de fevereiro de 2019, que requer informações a respeito da atuação da ANAC em face das subvenções econômicas recebidas por companhias aéreas referentes a voos internacionais no Estado do Ceará.

A respeito, a Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, manifestou-se através do Ofício nº 40/2019/ASPAR-ANAC, datado de 29 de março de 2019, anexo, esclarecendo as informações solicitadas no que se refere às suas competências legais de atuação.

Anexos: I - OF. nº 40/2019 (1482211).

Atenciosamente,


TARCÍSIO GOMES DE FREITAS
Ministro de Estado da Infraestrutura



AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
 SCS, Quadra 09, Lote C, Torre A - 4º Andar, Edifício Parque Cidade Corporate - Bairro Setor Comercial Sul, Brasília/DF, CEP 70308-200
 - www.anac.gov.br

Ofício nº 40/2019/ASPAR-ANAC

Brasília, 29 de março de 2019.

Ao Senhor

ELIAS BRITO JÚNIOR

Assessoria Especial de Assuntos Institucionais e Internacionais - AESINT

Ministério da Infraestrutura

Esplanada dos Ministérios, Bloco R - 6º andar - Bairro Zona Cívico Administrativa

CEP: 70.044-902 - Brasília - DF

Assunto: Requerimento de Informação nº 56/2019, de autoria do Deputado Roberto Pessoa.

Referência: Processo Nº 50000.010721/2019-14

Senhor Assessor,

1. Em atenção ao ofício nº 60/2019/AESINT/GM, que encaminha o Requerimento supracitado, informamos o que segue.

2. Com relação ao item 1 do referido requerimento, foi gerada a planilha abaixo, contendo a quantidade de voos internacionais entre o Ceará e o exterior, segregados por partida e chegada, e o número de passageiros transportados nesses voos.

Ano	Mês	Embarque no estado do Ceará		Desembarque no estado do Ceará	
		Passageiros Pagos	Voos	Passageiros Pagos	Voos
2017	1	10.762	53	10.375	55
2017	2	9.109	48	7.694	47
2017	3	9.285	52	8.231	53
2017	4	8.300	43	6.590	43

20175	8.660	48	7.301	46
20176	11.231	53	10.425	55
20177	12.700	65	13.259	70
20178	11.140	50	11.228	64
20179	11.369	53	9.965	53
201710	10.819	58	11.229	52
201711	10.591	58	11.286	54
201712	12.339	58	11.080	59
20181	12.739	63	11.862	66
20182	9.944	55	9.558	60
20183	9.941	54	8.809	57
20184	10.687	62	8.640	59
20185	14.014	77	11.667	78
20186	16.683	85	14.292	82
20187	20.765	107	21.281	108
20188	19.094	113	16.880	111
20189	19.593	105	17.916	115
201810	18.358	110	19.655	114
201811	23.257	128	21.952	126
201812	28.603	151	25.273	147

20191	30.852	171	29.447	171
-------	--------	-----	--------	-----

3. Foram utilizadas informações provenientes dos dados estatísticos do transporte aéreo, enviados pelas próprias empresas aéreas em atendimento à Resolução ANAC nº 191, de 16 de junho de 2011, considerando os voos regulares e não regulares operados por empresas brasileiras e estrangeiras que operam serviços de transporte aéreo público no Brasil, exceto táxi aéreo.

4. Quanto ao item 2, sobre o quantitativo de passageiros brasileiros e estrangeiros, convém informar que os dados estatísticos do transporte aéreo não dispõem de variáveis que identifiquem a nacionalidade dos passageiros. Portanto, na planilha anexa, consta apenas o total de passageiros embarcados e desembarcados em voos internacionais no estado do Ceará.

5. Por fim, destaca-se que mais informações relativas ao mercado de transporte aéreo no país são sistematicamente divulgadas pela ANAC na seção Dados e Estatísticas em seu portal na internet, para livre acesso de qualquer interessado (<http://www.anac.gov.br/assuntos/dados-e-estatisticas/mercado-do-transporte-aereo>), e que os dados são sujeitos a atualizações.

6. Com relação ao item 3, cabe destacar que medidas de redução da alíquota ou da base de cálculo do ICMS representam políticas tributárias de cada unidade federativa, tendo alcance maior do que as competências legais desta Agência.

7. Em geral, políticas como essas proporcionam uma maior eficiência na cadeia para o consumo do combustível, o que tende a gerar ganhos tanto para consumidores quanto para empresas.

8. Essa maior eficiência possibilita um aumento na quantidade de voos e nos destinos atendidos, maior concorrência e queda nos preços, bem como alguns efeitos indiretos decorrentes de um transporte aéreo mais acessível, como aumento da produtividade e da produção em si em geral, aquecimento da economia e geração de empregos. Entretanto, a análise custo-benefício da adoção de tais medidas envolve diversas variáveis peculiares (como questões de alocatividade e distributividade), devendo sua avaliação ser feita no caso concreto de acordo com o contexto de cada Estado.

9. Nesse sentido, embora se defenda que tais políticas gerem ganhos de eficiência no setor e tenham externalidades positivas, entende-se que os efeitos esperados, bem como a avaliação dos resultados da adoção de tais medidas, são de competência dos órgãos estaduais.

10. Permanecemos a inteira disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que por ventura se façam necessários.

Atenciosamente,

ILMA LIMA

Chefe da Assessoria Parlamentar



Documento assinado eletronicamente por **Ilma Ferreira Lima, Chefe da Assessoria Parlamentar**, em 01/04/2019, às 13:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **2860291** e o código CRC **50022F49**.

A ANAC gostaria de saber sua opinião. Para avaliar os serviços prestados, acesse <https://www.anac.gov.br/avalienossoservico>.

